

LEI Nº 3.111, DE 08/05/2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS E INCENTIVO À RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLETA SELETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Aracruz o **Fundo Municipal de Desenvolvimento dos Profissionais e Incentivo à Reciclagem dos Resíduos Sólidos – FUMDIRRES**, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte – SEMIT, sendo por esta administrado, e fiscalizado pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento da Coleta Seletiva – COMDECSEL**, criado por esta Lei..

Art. 2º- O **FUMDIRRES** tem como objetivo promover o desenvolvimento dos profissionais municipais da limpeza pública na cultura da coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos através de programas, projetos, incentivos, visitas; financiar planos, programas, projetos e atividades que permitam difundir e praticar a coleta seletiva junto à população do município de Aracruz, bem como financiar a aquisição de material permanente e de insumos necessários à geração e fabricação de produtos reciclados oriundos da coleta seletiva.

Parágrafo único - Fica vedada sua utilização para o pagamento de pessoal da administração direta ou indireta.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Incentivo à Reciclagem dos Resíduos Sólidos– **FUMDIRRES**:

I – comercialização de resíduos sólidos secos, oriundos da coleta seletiva e passíveis de reciclagem, tais como papel, papelão, plástico, vidros, garrafas pet e outros, recolhidos diretamente pelos Agentes de Limpeza do Município de Aracruz, ou que a este Município preste serviços através de empresas contratadas ou conveniadas.

II – comercialização de outros resíduos sólidos secos que, por imposição de legislação ambiental não podem ser destinados a aterros sanitários, como pneus velhos, madeira e outros;

III – comercialização do excedente dos produtos reciclados, fabricados com a utilização de insumos oriundos da coleta seletiva e/ou rejeitados em consequência da legislação ambiental, não consumidos pela administração municipal;

IV – resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos nacionais e internacionais;

V – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VI – contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

VII – recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município de Aracruz e instituições públicas ou privadas;

VIII – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento dos Profissionais e Incentivo à Reciclagem dos Resíduos;

IX – outros destinados por lei.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, na sede do município de Aracruz.

Art. 4º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do **FUNDIRRES** os planos, programas, projetos e atividades destinados a:

I – treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos na atividade de gerenciamento da limpeza pública e, em especial, as atividades de coleta seletiva;

II – aquisição de bens, máquinas, equipamentos e insumos destinados ao beneficiamento de produtos oriundos da coleta seletiva;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, controle e planejamento dos processos de limpeza pública, coleta seletiva e reciclagem de resíduos;

IV – projetos, programas, pesquisas, promoções, eventos e concursos com a finalidade de fomentar e estimular a cultura e a prática da coleta seletiva no município de Aracruz;

V – produção de vídeos, filmes, discos, boletins, jornais e revistas relacionados à coleta seletiva e reciclagem de resíduos;

Parágrafo único - O planejamento da aplicação dos recursos deve considerar, também, despesas com campanhas de conscientização e mobilização da população visando divulgação do trabalho de coleta seletiva e recolhimento do lixo e seus objetivos, principalmente na área de abrangência do programa.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento dos Profissionais e Incentivo à Reciclagem dos Resíduos Sólidos– **FUMDIRRES** possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte, competindo sua administração e gerência ao respectivo secretário, respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Coleta Seletiva-COMDECSEL.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Coleta Seletiva – COMDECSEL terá a seguinte constituição:

a – Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Transporte-SEMIT, como membro titular e Presidente do Conselho;

b – Dois membros titulares e dois membros suplentes, representantes dos profissionais que atuam na atividade de limpeza pública, incluindo coleta seletiva de resíduos sólidos e processamentos dos resíduos passíveis de reciclagem;

c – Um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM;

d – Um membro titular e um membro suplente, representantes do Conselho Popular de Aracruz – CONSPAR;

e – Um membro titular e um membro suplente, representantes da Câmara Municipal de Aracruz;

f – Um membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte – SEMIT.

Art. 7º - Compete ao Prefeito Municipal de Aracruz, através de Decreto Municipal, regulamentar a forma de atuação do referido Conselho, respeitada a presente Lei, bem como designar os membros para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reindicação.

Art. 8º - São atribuições básicas principais do administrador do **FUMDIRRES**:

I – gerir o Fundo e propor ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Coleta Seletiva prioridades de aplicação, dentro do estabelecido na presente Lei e segundo as necessidades do processo de coleta e reciclagem definidas pela administração municipal;

II – elaborar Plano de Ação e Proposta Orçamentária, submetendo-a à apreciação do COMDECSEL;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com o fundo;

IV – analisar, preparar e submeter para aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Coleta Seletiva, as demonstrações mensais dos recursos arrecadados e aplicados, fazendo a respectiva prestação mensal de contas ao referido Conselho e a Câmara Municipal de Aracruz, até o 10º dia útil do mês subsequente ao de referência;

V – elaborar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo, encaminhando as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal de Aracruz, na mesma época de envio do Balanço Geral do Município;

VI – autorizar, formalmente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do fundo;

VII – promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do fundo e o inventário de bens;

Art. 9º - A gestão administrativa do **FUMDIRRES** dar-se-á mediante a utilização da estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Aracruz, assim constituída:

I – pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte quanto ao aspecto de operacionalização do fundo, e de licitações para aquisição de materiais, equipamentos e insumos;

II – pela Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às atividades de ordem orçamentária e contábil;

III – pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quanto às atividades de educação ambiental, em apoio às atividades do processo de coleta seletiva e reciclagem.

Parágrafo único - Os cheques dos respectivos pagamentos serão assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Transporte.

Art. 10 - Nenhuma despesa poderá ser efetivada sem que haja a competente e necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos e situações de insuficiências orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, previamente autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Maio de 2008.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL